



TC 010.655/2016-6

**Tipo:** II – Tomada de Contas Especial

**Órgão/Entidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.

**Responsáveis:** Arlene Cavalcante de Souza Almeida (362.067.412-49); Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Maria Cicera da Silva Brito (050.483.892-04).

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material nos acórdãos identificados na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

| Dados dos Acórdãos        |            |           |           |         |      |
|---------------------------|------------|-----------|-----------|---------|------|
| Tipo                      | Número/Ano | Colegiado | Sessão    | Ata nº  | Peça |
| Acórdão Condenatório      | 5941/2019  | 1ª Câmara | 23/7/2019 | 25/2019 | 89   |
| Correção de Erro Material |            |           |           |         |      |
| Apreciação de Recurso     |            |           |           |         |      |
| Acórdão Condenatório      |            |           |           |         |      |
| Apreciação de Recurso     |            |           |           |         |      |
| Parcelamento              |            |           |           |         |      |

| Itens verificados                                                                                                                                                | Correto? |     |    | Observação |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|----|------------|
|                                                                                                                                                                  | Sim      | Não | NA |            |
| a) Grafia do nome do responsável                                                                                                                                 | X        |     |    |            |
| b) Número do CPF                                                                                                                                                 | X        |     |    |            |
| c) Valor do débito                                                                                                                                               | X        |     |    |            |
| d) Data histórica do débito                                                                                                                                      | X        |     |    |            |
| e) Data da incidência dos juros de mora                                                                                                                          | X        |     |    |            |
| f) Fundamento legal do julgamento das contas                                                                                                                     | X        |     |    |            |
| g) Cofre credor do débito                                                                                                                                        | X        |     |    |            |
| h) Fundamento legal das sanções, especialmente da multa                                                                                                          | X        |     |    |            |
| i) Multa sem incidência de juros                                                                                                                                 | X        |     |    |            |
| j) Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional                                                                                                           | X        |     |    |            |
| k) Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida | X        |     |    |            |
| l) Na parte deliberativa do acórdão, HÁ referência a subitens do relatório/voto                                                                                  |          |     | X  |            |
| m) Identificação (no Acórdão) dos representantes legais constituídos                                                                                             | X        |     |    |            |



|                                                                    |   |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------|---|--|--|--|
| n) Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração | X |  |  |  |
| o) Número do processo                                              | X |  |  |  |
| p) Foi identificado outro erro material                            | X |  |  |  |

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que este serviço identificou erro matéria no item 9.2 do Acórdão 5941/2019-1ª Câmara, conforme a seguir:

**Onde se lê:**

9.2. julgar irregulares as contas (...) e **condená-lo** ao pagamento das quantias (...) o recolhimento da dívida ao **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**, (...);

**Leia-se:**

9.2. julgar irregulares as contas (...) e **condená-las solidariamente**, ao pagamento das quantias (...), o recolhimento da dívida ao **Instituto Nacional do Seguro Social**, (...);

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 5941/2019- 1ª Câmara, Sessão de 23/7/2019, consignado a alteração, conforme peça 89.

Secinf, em 01 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)  
Marilda de Fátima Gonçalves  
TEFC – Mat. 2302-7  
Assistente Administrativo